ESP-PENIT. DE VALPARAISO

Termo de Referência 55/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
55/2026	380168-ESP-PENIT. DE VALPARAISO	GLAUCE MARTINELLI QUEIROZ BONATTO	23/11/2026 11:52 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	9/2027	006.00520278/2026-87

1. Definição do objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, na forma a granel, com entregas programadas e abastecimento direto nos tanques instalados nas unidades prisionais, bem como a aquisição de botijões de GLP tipo P-13, destinados ao atendimento das necessidades do Complexo Penal de Valparaíso, composto pela Penitenciária de Valparaíso e pelo Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso, conforme quantidades estimadas e especificações constantes da tabela abaixo, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, divididas na forma dos itens que compõem a presente contratação.

ITEM	QUANT.	UNID. FORN.	DISCRIMINAÇÃO DA MERCADORIA	CÓD. SIAFISIC	CÓD. COMPRAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	138.000	Quilograma	Combustivel; Gas Liquefeito de Petroleo (glp); Comercial a Granel; Composicao Propano e Butano, toxico e Inflamavel; de Acordo Com As Legislacoes Vigentes Da Anp;	1468197	461651	8,88	R$ 1.225.440,00
2	42	Botijão de 13 kg	Gas de Cozinha; Composicao Basica Propano e Butano,altamente Toxico e Inflamavel; Fornecido Em Botijao; Cuja Forma de Fornecimento Devera Ser Com Troca de Cilindro Vazio; e Suas Condicoes	4868374	461652	122,00	R$ 5.124,00

			Deverao Estar de Acordo Com a Revendedor de Acordo Com a Portaria Anp Nº 51, de 30.11.2016 e Botijao de Acordo Com Abnt Nbr 8866;				
						Total >>>>>>>>>>>>	**R$ 1.230.564,00**

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, durante o exercício de 2027, não prorrogável, de acordo com o art. 105.

1.4. O prazo de vigência para início das entregas é de 10 (dez) dias, contados da data de emissão da Nota de empenho e assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, caput, VIII, da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação ora proposta tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo de **Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, na forma a granel e em botijões P-13, necessário ao funcionamento das atividades essenciais desenvolvidas no Complexo Penal de Valparaíso, composto pela Penitenciária de Valparaíso e pelo Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso.

O GLP é insumo fundamental para o preparo das refeições servidas diariamente às pessoas privadas de liberdade e aos servidores, constituindo-se elemento indispensável à manutenção das rotinas operacionais das unidades prisionais e ao cumprimento das obrigações legais previstas na Lei de Execução Penal. A interrupção do fornecimento comprometeria de forma grave a continuidade do serviço público, razão pela qual a contratação apresenta natureza essencial e prioritária.

A presente demanda encontra-se formalizada por meio do **Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 59/2026**, vinculado ao processo administrativo SEI nº **006.00520278/2026-87**, elaborado em complemento ao **DFD nº 41/2026**, originalmente destinado à inclusão da demanda no **Plano de Contratações Anual – PCA 2027**, em conformidade com o Decreto Estadual nº 67.689/2023 e com as diretrizes de planejamento da Administração Pública Estadual. O objeto também está em consonância com o **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 42/2026**, elaborado de acordo com o Decreto Estadual nº 68.017/2023, que demonstrou a necessidade da contratação, avaliou as alternativas possíveis, justificou a solução escolhida e identificou riscos relevantes à execução contratual.

Considerando que o GLP é insumo padronizado, sujeito à regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e amplamente utilizado em cozinhas industriais, a solução de fornecimento contínuo, mediante entregas programadas e abastecimento dos tanques instalados nas unidades, mostra-se adequada às necessidades operacionais do Complexo Penal de Valparaíso. Os tanques necessários ao abastecimento serão de responsabilidade da futura contratada, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, abrangendo as obrigações relacionadas à instalação, manutenção e adequação dos equipamentos utilizados.

Dessa forma, a contratação justifica-se para assegurar a regularidade do abastecimento, a segurança das operações de cozinha e a continuidade dos serviços essenciais prestados pelas unidades prisionais, preservando o interesse público, a eficiência administrativa e o cumprimento da legislação vigente.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. O GLP a ser fornecido deverá atender integralmente às normas e especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observando-se os padrões de qualidade e segurança previstos na legislação vigente.

4.1.2. As entregas deverão ser realizadas exclusivamente por veículos apropriados e autorizados para transporte de gás liquefeito, conduzidos por profissionais habilitados e treinados conforme as normas de segurança e regulamentação específica aplicável, incluindo a NR-20.

4.1.3. O abastecimento nos tanques das unidades prisionais deverá ocorrer mediante equipamentos adequados, conexões apropriadas e procedimentos operacionais seguros, garantindo-se a integridade física dos servidores, das pessoas privadas de liberdade e das instalações.

4.1.4. Os tanques estacionários, válvulas, mangueiras, conexões e demais equipamentos necessários à execução do abastecimento serão de responsabilidade integral da futura contratada, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição, testes de estanqueidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.1.5. Todas as operações de abastecimento deverão ser realizadas em área previamente definida pelas unidades prisionais, observando-se protocolos de segurança, isolamento e controle operacional, de forma a mitigar riscos de acidentes.

4.1.6. A contratada deverá assegurar regularidade e continuidade no fornecimento, atendendo ao cronograma de entregas estabelecido pela Administração, especialmente considerando o caráter essencial do uso do GLP no preparo diário das refeições.

4.1.7. Os botijões P-13 fornecidos deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, estar em condições adequadas de uso, possuir identificação e lacre, bem como atender aos requisitos de conformidade e requalificação estabelecidos pela regulamentação vigente.

4.1.8. A contratada deverá manter equipe ou canal de atendimento para comunicação de ocorrências, permitindo pronta resposta em caso de falhas, incidentes ou interrupções no fornecimento.

4.1.9. O fornecimento deverá estar em conformidade com as diretrizes de responsabilidade socioambiental estabelecidas pela Administração Pública, incluindo boas práticas de segurança, eficiência energética e redução de impactos ambientais.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Não há indicação de marcas ou modelos específicos para o fornecimento de GLP ou botijões P-13, limitando-se este Termo de Referência às exigências técnicas previstas nas normas aplicáveis e na regulamentação da ANP, necessárias para garantir a segurança e a conformidade do produto. Tais requisitos não configuram direcionamento, mas condições essenciais para a adequada execução da contratação, preservando-se a isonomia, a competitividade e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não será exigida marca ou modelo específico para o fornecimento do GLP ou dos botijões P-13, devendo os produtos fornecidos atender às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às normas de segurança estabelecidos neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável, de modo a assegurar a isonomia entre os fornecedores e a competitividade do certame.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não há.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando as características do objeto, a forma de fornecimento, as obrigações e responsabilidades atribuídas à contratada e os mecanismos de fiscalização e controle previstos neste Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, na forma a granel, ocorrerá de forma **contínua e programada**, mediante abastecimentos **uma vez por semana**, nos tanques instalados nas unidades prisionais, em quantidades variáveis, de acordo com a necessidade de consumo de cada unidade, respeitados os quantitativos estimados para a contratação. O fornecimento dos botijões de 13 kg (P-13) será realizado mediante **troca dos recipientes vazios**, devendo os cilindros entregues estar lacrados, certificados e em conformidade com as normas da ANP.

5.1.1. A contratada deverá realizar as entregas com **veículos apropriados e certificados**, conduzidos por profissionais habilitados e devidamente treinados para operação segura, observando integralmente as normas da ANP, NR-20 e demais regulamentações aplicáveis. Todos os equipamentos necessários ao abastecimento — incluindo mangueiras, válvulas, conexões e instrumentos de segurança — deverão ser fornecidos e operados exclusivamente pela contratada.

5.1.2. As entregas deverão ser previamente programadas com os fiscais do contrato, e qualquer alteração deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 horas, salvo em casos emergenciais devidamente justificados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O abastecimento será realizado diretamente nos tanques instalados na Penitenciária de Valparaíso e no Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso, devendo ocorrer de segunda a sexta-feira, no período das 08h00 às 16h00. As entregas serão acompanhadas pelos fiscais designados e deverão observar os protocolos de segurança e acesso estabelecidos pela Administração das unidades, incluindo identificação prévia da equipe da contratada e cumprimento das normas internas. Qualquer alteração na programação ou necessidade de entrega extraordinária deverá ser previamente comunicada à fiscalização do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. A contratada será integralmente responsável pela instalação, operação e manutenção dos tanques estacionários, válvulas, conexões, mangueiras e demais equipamentos utilizados no abastecimento de GLP, devendo garantir que todos os dispositivos permaneçam em condições adequadas de segurança e funcionamento durante toda a vigência contratual. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como a substituição de peças e realização de testes de estanqueidade e segurança, deverá ser efetuada pela contratada sempre que necessário, observando as normas da ANP, da NR-20 e demais regulamentações aplicáveis. A contratada deverá, ainda, manter equipe técnica apta a prestar atendimento imediato em caso de falhas, vazamentos, interrupções ou quaisquer ocorrências que possam comprometer a segurança ou a continuidade do abastecimento, comunicando prontamente a fiscalização e registrando todas as intervenções realizadas.

5.3.1. Concluída a instalação dos tanques estacionários e respectivos acessórios em regime de comodato na Penitenciária de Valparaíso e no Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso, e antes da liberação do sistema para o primeiro abastecimento de GLP a granel, a contratada deverá entregar à fiscalização técnica do contrato a correspondente **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** devidamente quitada e assinada por profissional habilitado, acompanhada do laudo de teste de estanqueidade e demais documentos técnicos exigíveis pela legislação vigente.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Do recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **2 (dois) dias**, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Em atendimento ao Decreto Estadual nº 44.781, de 22 de março de 2000, o pagamento será efetuado pela Administração no prazo máximo de **7 (sete) dias**, contados do recebimento da nota fiscal, desde que devidamente atestada pela fiscalização do contrato e sem pendências ou glosas. As etapas de conferência e liquidação da despesa deverão ser realizadas em prazo compatível com o cumprimento desse limite legal, aplicando-se de forma subsidiária a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e o Decreto Estadual nº 67.608/2023, exclusivamente quando não houver prejuízo ao cumprimento do prazo de pagamento estabelecido na legislação estadual.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo máximo de **7 (sete) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, conforme determina o Decreto Estadual nº 44.781, de 22 de março de 2000, devendo as etapas de conferência e liquidação da despesa ocorrer em prazo compatível com o cumprimento deste limite legal, aplicando-se subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e o Decreto Estadual nº 67.608/2023 apenas quando não contrariarem o prazo específico de pagamento estabelecido pela legislação estadual. Não será admitido pagamento antecipado, e eventual inconsistência na documentação fiscal ou no atendimento contratual poderá ensejar a glosa total ou parcial dos valores apresentados, até sua regularização pela contratada.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

*8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Pregão,** na modalidade **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, sendo utilizado o modo de disputa **ABERTO**, possibilitando a apresentação de lances sucessivos e ampliando a competitividade entre os participantes.*

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será contínuo, com entregas programadas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP a granel, preferencialmente semanais, em quantidades variáveis, conforme o consumo e a necessidade operacional da Penitenciária de Valparaíso e do Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso, respeitados os quantitativos estimados da contratação, bem como fornecimento de botijões de GLP tipo P-13, conforme demanda da Administração.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física :** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, *e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.20.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.20.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.20.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.21. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Outras comprovações

8.22. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.22.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.22.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.22.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.22.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.22.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

Qualificação Técnica 8.23

8.23.1. Para o Item 01 (GLP a granel), o licitante deverá apresentar declaração formal de que dispõe de responsável técnico legalmente habilitado e de que apresentará, na fase de execução contratual e previamente ao início dos abastecimentos, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no conselho profissional competente (CREA), referente à instalação, adequação e teste de estanqueidade dos tanques estacionários e da central de GLP nas dependências da Penitenciária de Valparaíso e do Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso, nos termos das normas técnicas da ABNT, da NR-20 e da regulamentação da ANP.

8.23.2. Comprovação de autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da regulamentação setorial vigente, compatível com o(s) item(ns) disputado(s), observando-se:

a) Para o Item 01 (GLP comercial a granel — Cód. SIAFÍSICO 1468197 / CATMAT 461651): autorização da ANP para o exercício da atividade de distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), contemplando o fornecimento na modalidade a granel;

b) Para o Item 02 (Gás de Cozinha GLP em botijões P13 — Cód. SIAFÍSICO 4868374 / CATMAT 461652): autorização da ANP para o exercício da atividade de revenda ou distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em conformidade com a Portaria ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, e demais normas vigentes da ANP.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.230.564,00

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 1.230.564,00 (um milhão, duzentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/380168 - COMPLEXO DE VALPARAÍSO;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 14421381565790000;

IV) Elemento de Despesa: 339030;

V) Plano Interno: 009.003.0710*;*

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Versão utilizada para confecção do Termo de Referência:

Administração Pública do Estado de São Paulo.

Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão.

Exame jurídico: PGE - Termo de Referência - Licitação aquisição - Versão atualizada em: 11/06/2025

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RICARDO POI

Chefe de Serviço de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 11:52:56.